



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 033/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-V3WPJ**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025**

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG**

**ID CIDADES: 2026.029E0700001.16.0006**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E  
PESCA – SEAG, E A EMPRESA VOLKSWAGEN DO  
BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO “PICK UP”.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG adiante denominada CONTRATANTE, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede à Rua Salomão Fadlalah, nº 25, Bairro Centro, Município de Ibatiba ES, CEP: 29395-000, representada legalmente pelo Prefeito Municipal Senhor LUIS CARLOS PANCOTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 567.560.387-53 e Carteira de Identidade nº 317185 expedida pela MM/RJ, e a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.104.422/0103/84, com sede na Rua Antônio Singer, nº 6751, Bairro Campo Largo da Roseira, São José do Pinhais / PR, CEP: 83090-901, Tel: (27) 99973-9715, e-mail: [gerencia@gelicprime.com.br](mailto:gerencia@gelicprime.com.br) / [licita@gelitec.com.br](mailto:licita@gelitec.com.br), neste ato representada pela Srª Carolina Almeida Quaquarini Oelandini, Consultora de Vendas, portadora da Carteira de Identidade Nº 48.661.055-X expedida pela SSP/PR e CPF Nº 420.914.268-90, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Contrato Administrativo, e regido pela Lei federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de **VEÍCULO TIPO “PICK UP”**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**1.2** Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Edital e todos os seus Anexos;
- b) Proposta Comercial da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** O Contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)** e nele deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação..

**2.2** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**2.3** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

**2.4** Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = v (I - I^0) \text{ onde:}$$
$$I^0$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I<sup>0</sup> - Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços corresponde ao mês base;

I = Índice relativo ao mês do reajuste.

**2.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**2.6** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**2.7** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**2.8** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado (s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**2.9** O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

**2.10** Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

**2.11** O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**2.12** O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts 45 a 53 do decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** Após a aceitação do objeto, o **pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**3.2** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.3** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à representação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**3.4** No caso das notas fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

**3.5** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições do pagamento.

**3.6** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- \* Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- \* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- \* Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual.
- \* Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

\* Certificado da Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de certidão póstiva, com efeito, de negativa diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

\* Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**3.7** Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integrem consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no instrumento de constituição do consórcio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

**4.2** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.2.1 A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

4.2.2 A inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

**4.3** Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento.

**5.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Nomenclatura</b>
1000012060500063.05144905248000250000000000	Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

**5.3** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

6.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

**7.1** Inicialmente, destaca-se que o carregamento, transporte e descarregamento do implemento até o local definido no Contrato de Fornecimento é de responsabilidade do fornecedor e deve ocorrer de forma a evitar danos mecânicos e avarias diversas. Especificamente no transporte, todas as partes devem ficar apoiadas uniformemente ao longo de todo o comprimento do veículo e adequadamente fixadas à sua estrutura.

**7.2** Quanto ao armazenamento do produto, deve ser priorizado locais com cobertura, a fim de evitar a incidência de água de chuva, orvalho e radiação solar.

**7.3** No que se refere ao prazo de entrega, é exigido que ocorra e, no máximo 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento. A entrega poderá ser exigida para qualquer município do Estado do Espírito Santo, em área urbana ou rural, sendo que os custos logísticos ocorrerão por conta do vencedor do certame. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, o contratado deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, pelo telefone 0800 028 1600, ou e-mail:

[agroibatiba@gmail.com](mailto:agroibatiba@gmail.com), para solicitar autorização e agendar a respectiva data do fornecimento. Tal agenda, que caracteriza-se pela data, especificamente, na qual o equipamento será entregue pelo fornecedor. Além disso, após a efetiva entrega do objeto, o fornecedor deverá oficializar essa Secretaria informando a data que ocorreu o fornecimento, ao tempo que também irá disponibilizar o comprovante de entrega.

**7.4** O produto deverá ser entregue na Sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio com sede na Rua Olinfo Florindo de Freitas, S/Nº Bairro Novo Horizonte – Ibatiba ES.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **8.1 Compete à Contratada:**

**8.1.1** Oficializar a Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio sobre a data, especificamente, em que o objeto será entregue;

**8.1.2** Após a entrega do objeto, oficializar a Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio e disponibilizar o comprovante de entrega;

**8.1.3** Entregar os implementos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

**8.1.4** Entregar os implementos montados ou providenciar a montagem no local de entrega;

**8.1.5** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio;

**8.1.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**8.1.7** Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

**8.2 Compete à Contratante:**

**8.2.1** Efetuar o pagamento após a entrega dos implementos, em caso de aceitabilidade;

**8.2.2** Definir os locais para entrega;

**8.2.3** Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos suplementos;

**8.2.4** Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.2.5** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01(um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.3 Da Proteção de Dados Pessoais**

**8.3.1** Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no Decreto Federal nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**8.3.2** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a Contratada deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**8.3.3** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a Contratada deverá:

**8.3.3.1** Notificar imediatamente a Contratante;

**8.3.3.2** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

**8.3.3.3** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**8.3.3** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**8.3.4** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**8.3.5** A contratada deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da Contratante previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**8.3.6** Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a Contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**8.3.7** A Contratada deverá notificar a Contratante imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a Contratante cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**8.3.8** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**8.3.9 Transferência Internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela Contratada para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da Contratante, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**8.3.10 Responsabilidade.** A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

**8.3.11** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela Contratante, não exime a Contratada das obrigações decorrentes deste contrato, permanecendo integralmente responsável perante a Contratante mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**8.3.12** A Contratada deve colocar à disposição da Contratante, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela Contratante ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**8.3.13** A Contratada deve auxiliar a Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observando o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**8.3.14** Se a Contratante constatar que dados pessoais foram utilizados pela Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a Contratada será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integridade dos danos causados.

**8.3.15 Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a Contratada deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a Contratante, ou eliminá-los inclusive eventuais cópias, certificando a Contratante, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

### **CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS**

**9.1** O presente Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Município ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**10.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º da Lei 14.133/2021);

**10.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei 14.136/2021);

**10.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

**10.2.4** Multas (art. 156, II, e § 3º da Lei 14.133/2021) observados as seguintes parâmetros:

**10.2.4.1** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**10.2.4.2** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato.

**10.3** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**10.4** Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

**10.5** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado no Contratante (art. 156, § 9º da Lei 14.133/2021).

**10.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

**10.7** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.8** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

**10.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

**10.9.1** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação da defesa prévia;

**10.9.2** A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**10.9.3** O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

**10.9.4** O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

**10.9.5** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021.

**10.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

**10.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

**10.12** o Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado de da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

**10.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

**10.14** Os débitos relativos multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

**10.14.1** Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

**10.15** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA**

**11.1** Constatado que o contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10(dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

**11.2** Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

**11.3** Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

**11.4** Depois se transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

**11.5** Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes memo da notificação à empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos art. 137 a 139 da Lei 14.13/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

**13.1** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A Execução do contrato será acompanhada pela Gestão do Contrato será de responsabilidade da servidora Sueli Heringer Eler, Chefe do Departamento de Gestão de Contratos, lotado na Secretaria Municipal de Administração

**14.2.** A Fiscalização será ampla e irrestrita, e será exercida pelo servidor Adigar Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio matrícula nº 028426, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio.

**14.3.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**14.4.** A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**14.5.** A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contida na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais do contrato.

**15.2** Na ausência do prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** O prazo de validade da proposta não deve ser inferior à 902(noventa) dias;

**16.2** É obrigatório que a proposta do proponente cubra a integralidade do quantitativo previsto nesse Termo de Referência;

**16.3** A ata de registro de preços poderá ser cancelada, nas hipóteses previstas nos artigos 51 e 523 do Decreto Estadual nº 5354-R/2023;

**16.4** Não há restrição à adesão da ata a ser registrada, salvo quando impossibilitado pela autoridade superior competente;

**16.5** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado;

**16.6** Será possível o registro de mais de um fornecedor, de acordo com a conveniência da administração, e desde que aceitem cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, e do proponente que mantiver sua proposta final, desde que que não seja superior ao estimado;

**16.7** Não há limites quanto a quantidade máxima de participantes nesse registro de preços, salvo quando determinado pela autoridade superior competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibatiba/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ibatiba, 08 de Abril de 2026

**LUIS CARLOS PANCOTI**  
**Prefeito Municipal**

**VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE**  
**VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**  
**CNPJ: 59.104.422/0103-84**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - CONTRATO Nº 000033/2026

Processo: 000247 / 2026

Contrato Nº 000033/2026

Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. DE VEÍC. AUTOMT. LTDA

CNPJ: 59.104.422/0103-84

Endereço: Avenida CARLOS PEDROSO DA SILVEIRA, 10000 - PIRACANGAGUÁ - TAUBATÉ - SP - CEP: 83000000

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00007984	VEÍCULO veículo: automóvel tipo "pick up"; novo; 0 km; ano/modelo atual; sobre rodas; cabine simples; com duas portas laterais e uma posterior para abertura da caçamba; capacidade de carga útil da caçamba: mínimo de 650 kg; cor branca; com ar condicionado; freio com sistema abs; direção hidráulica/elétrica; pneus e rodas originais de fábrica com sobressalente; motor bicombustível (etanol e gasolina); potência mínima de 85 cv; protetor de caçamba; cintos de segurança e demais itens obrigatórios e de segurança exigidos por lei.	VOLKSWAG EM	UNID	1,000	97.000,000	97.000,00
							<b>97.000,00</b>